



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Processo Digital: 366/2026
Assunto: Processo Administrativo Licitatório
Identificador: 0000366-31-2026-3-00-0000-00
Situação Geral do Processo: Encerrado



► **Abertura de Processo Digital**

Por: Carla Bibiano do Setor SMAD-DA em 2026-02-25T16:52:32

Prezados,

Solicito através deste, a abertura do processo de Dispensa para a Manutenção das escolas e Cmeis do Município, em anexo toda documentação pertinente ao processo.

Atenciosamente,

Carla Bibiano Nandi

Diretora Departamento Administrativo

🔗 **Apresentação Inicial de Documentos**

Por: Carla Bibiano em 2026-02-25T16:52:33

Anexos 16

- 03. Proposta escolas - CORAE.pdf (Py66.8MQP.nUc5)
- 03. Proposta Escolas - INOVA.pdf (3sAq.zRIM.NWXw)
- 04. CARTÃO CNPJ EMPRESA SOLAR STI.pdf (dGJt.crPJ.geYM)
- 04. CCMEI - SOLAR STI.pdf (7fNQ.bY7G.X77w)
- 04. Certidão Narrativa.pdf (eydc.GpiO.quqK)
- 04. CNDE 02.06.26.pdf (EhS0.GvED.PZES)
- 04. CNDF 01.08.26.pdf (sAXD.4h2g.RfVH)
- 04. CNDM 04.03.26.pdf (AMZx.xlum.BT9f)
- 04. CNDT 10.08.2026.pdf (V6Of.8TmU.4s94)
- 04. CNH-e Israel.pdf.pdf (f4lj.2dgp.Me3Z)
- 04. ETP - LIMPEZA DE CALHAS, BUEIROS E AFINS.docx (eLXN.tYsc.b5mp)
- 04. ETP - LIMPEZA DE CALHAS, BUEIROS E AFINS.pdf (Oalf.Oyyw.zEq9)
- 04. ISENTOS DE FGTS.pdf (h6P9.mE2T.1seG)
- 04. Orçamento 2026 - SOLAR STI.pdf (hEC1.UpHf.heS5)
- 04. TR - LIMPEZA DE CALHAS, BUEIROS E AFINS.docx (558h.PXdZ.Zh8m)
- 04. TR - LIMPEZA DE CALHAS, BUEIROS E AFINS.pdf (PF57.WdhG.I7Xh)



A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR

PROPOSTA

Enviamos proposta para a **Execução dos Serviços de limpeza e manutenção de calhas, poda de galhos de árvores para deixar as calhas livre de sujeiras, retirada de terras dos bueiros, limpeza de canaletas, corte de grama**, que serão executados em todos os CMEIs e escolas municipais .

Valor para execução dos serviços será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), mensais.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Medianeira – PR, 02 de fevereiro de 2026

Corae Conservação e Limpeza Urbana
Ana Alice Benedet
Titular



INOVA COLOCAÇÃO DE PAVER E SERVIÇOS GERAIS



ENDEREÇO: AV. 3 DE MAIO Nº 1671

FONE: (45) 999735071

INOVA COLOCAÇÃO DE PAVER

- SANTA TEREZINHA DO ITAIPU-PR

(45) 998613452 Dega

CNPJ 42.867.013/0001-02

PIX CNPJ : 42.867.013/0001-02 **INOVA COLOCAÇÃO DE PAVER**

EMAIL: inovapaver2014@hotmail.com

ORÇAMENTO

MANUTENÇÃO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES, TOTALIZANDO 9 UNIDADES.

LIMPEZA DE CALHAS

CORTE DE GRAMAS EM TODAS AS ESCOLAS E CRECHES

PEQUENOS REPAROS NAS TUBULAÇÕES ENTUPIDAS DE TERRA

CORTE DE GALHOS QUE ESTÃO ENTUPINDO AS CALHAS FLUVIAIS

LIMPEZAS DE TOLDOS NAS ENTRADAS DAS UNIDADES

LIMPEZA DE TUBULÇÕES DE AGUA FLUVIAL

VALOR POR UNIDADES

R\$ 4.200,00

TOTALIZANDO

R\$ 37.800,00

R\$ -

R\$ -

TOTAL Á VISTA R\$ 37.800,00

CLIENTE: PREFEITURA SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU 11/02/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.984.407/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2023
NOME EMPRESARIAL 50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANGELO FONTANA	NÚMERO 2024	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO TARUMA	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ISRAELBATISTA1990@OUTLOOK.COM		TELEFONE (45) 9984-9430
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/02/2026 às 13:47:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

ISRAEL BATISTA DOS SANTOS

CPF

072.718.949-26

CNPJ

50.984.407/0001-79

Data de Abertura

07/06/2023

Nome Empresarial

50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

07/06/2023

Endereço Comercial

CEP

85875-000

Logradouro

RUA ANGELO FONTANA

Número

2024

Complemento

CASA

Bairro

LOTEAMENTO TARUMA

Município

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

07/06/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda

Ocupação Principal

Piscineiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

6

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 39035857-76

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 50.984.407/0001-79**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 13/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38989986-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.984.407/0001-79**

Nome: **50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS
CNPJ: 50.984.407/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:56 do dia 02/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2026.

Código de controle da certidão: **6367.CEE9.7FA8.5D8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Secretaria da Fazenda

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Rua João XXIII, nº 144 - Centro CEP: 85875-000 - Telefone: (45) 3541-1184

e-mail: tributacao@stitaipu.pr.gov.br Home Page: www.stitaipu.pr.gov.br



Certidão Positiva com efeito de Negativa

Data de emissão:

02/02/2026

nº 1588 / 2026

Data de validade:

04/03/2026

Nome / Razão Social:

50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS

Finalidade:

Licitação

CPF/CNPJ:

50.984.407/0001-79

Autenticidade:

Ano: 2026

Número da certidão: 1588

Código de autenticidade: 201746785201746

Ressalvando o direito da Fazenda Pública do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido nesta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda, **DECLARA** que a situação referente a quitação do(s) débito(s) existente(s) no sistema de Arrecadação de Receitas, incidente(s) sobre o Cadastro Global de contribuinte, acima identificado é: **REGULAR**, porém, **CONSTANDO DÉBITO** a vencer.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, em 02 de Fevereiro de 2026

IMPORTANTE:

Para conferência da autenticidade, desta certidão, apenas:

- 1) entre no site do município em, www.stitaipu.pr.gov.br
- 2) Menu superior - Serviços Online -> Portal do Cidadão
- 3) Menu lateral direito - Área pública -> Acesso rápido, sub menu - Autenticidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.984.407/0001-79

Certidão nº: 9706076/2026

Expedição: 11/02/2026, às 15:31:25

Validade: 10/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.984.407/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a conservação preventiva e corretiva das unidades escolares da rede municipal, especialmente quanto aos sistemas de drenagem pluvial (calhas, canaletas, bueiros e estruturas correlatas) e à manutenção básica das áreas externas, visando preservar a integridade dos prédios públicos, garantir a continuidade do serviço educacional e reduzir riscos à segurança de alunos, servidores e usuários.

Observa-se, nas unidades educacionais listadas, a ocorrência recorrente de acúmulo de folhas, galhos, resíduos sólidos e sedimentos (terra/areia) em calhas e canaletas, bem como obstruções em bocas de lobo e pontos de escoamento, o que tem provocado retenção e transbordamento de água, aumentando a probabilidade de alagamentos, infiltrações, umidade ascendente, deterioração de paredes e lajes, e comprometimento de áreas de circulação.

Além disso, a presença de árvores e vegetação próxima às estruturas de escoamento exige poda pontual e controlada de galhos, exclusivamente quando necessária para manter o fluxo adequado de água e evitar novo entupimento de calhas. Soma-se a isso a necessidade de corte de grama em áreas específicas, de forma a manter condições mínimas de uso e segurança (evitando proliferação de vetores, animais peçonhentos e dificuldades de acesso/visibilidade).

A falta de manutenção periódica e planejada tende a gerar efeitos cumulativos, tais como:

- Agravamento de infiltrações e danos estruturais (ex.: comprometimento de calhas de concreto e pontos de escoamento), elevando custos de manutenção corretiva e risco de interdição de ambientes;
- Risco de incidentes em períodos de chuva (alagamentos, escorregões, áreas intransitáveis, queda de partes deterioradas), com possível responsabilização administrativa e civil do Município;
- Prejuízo às atividades escolares, inclusive com possibilidade de suspensão temporária de aulas e deslocamento de turmas, afetando o atendimento à comunidade;
- Perda de eficiência do gasto público, pois a ausência de manutenção preventiva costuma resultar em contratações emergenciais ou obras maiores, mais onerosas.

Portanto, a contratação se justifica como medida de manutenção corretiva, essencial para garantir condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, com foco em prevenir danos, mitigar riscos, evitar agravamento de problemas estruturais, e promover economicidade, uma vez que intervenções periódicas e pontuais são, em regra, menos custosas do que reparos decorrentes de deterioração prolongada.

2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, considerando tratar-se de serviço essencial à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades escolares da rede municipal de ensino, indispensável à continuidade regular das atividades educacionais.

Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual formalmente aprovado e vigente, a necessidade ora identificada decorre de demanda contínua e previsível, inerente à gestão e conservação do patrimônio público. Os serviços de limpeza e manutenção de calhas, canaletas, bueiros, áreas externas e sistemas de drenagem caracterizam-se como atividades rotineiras, especialmente em razão da sazonalidade climática, da estrutura física das edificações escolares e da presença de áreas arborizadas nas unidades de ensino.

A inexistência momentânea de PCA aprovado não impede a contratação, sobretudo quando evidenciado o interesse público, a urgência administrativa relativa e a necessidade de evitar prejuízos à integridade das estruturas físicas, à segurança de alunos e servidores e à adequada prestação do serviço público de educação. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o planejamento constitui princípio e dever da Administração, o que está sendo observado por meio do presente Estudo Técnico Preliminar, que fundamenta de forma técnica e motivada a necessidade da contratação.

Destaca-se que a ausência de PCA formalizado está sendo objeto de providências internas para sua futura implementação, não podendo tal circunstância paralisar ações essenciais de manutenção preventiva, sob pena de aumento de custos futuros, agravamento de danos estruturais ou ocorrência de situações emergenciais que demandariam soluções mais onerosas.

Ademais, a contratação guarda plena coerência com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, configurando medida administrativa regular, necessária e proporcional às demandas da rede municipal de ensino.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação está devidamente justificada sob o aspecto do planejamento administrativo, ainda que não haja PCA formalmente vigente, encontrando respaldo na legislação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades escolares da rede municipal, garantindo a eficiência, a durabilidade das intervenções e a preservação do patrimônio público.

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, incluindo experiência na execução de serviços de limpeza e manutenção de calhas, canaletas, bueiros, áreas externas e estruturas de drenagem pluvial, bem como na realização de podas pontuais e corte de grama, observadas as boas práticas técnicas e ambientais.

Os serviços deverão ser executados com utilização de mão de obra devidamente capacitada, equipamentos adequados e materiais próprios para cada atividade, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela organização da equipe, fornecimento de ferramentas, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Deverá ser observada, durante a execução dos serviços, a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho vigente, sendo obrigação da contratada adotar todas as medidas necessárias para a prevenção de acidentes, inclusive a utilização de equipamentos de proteção individual, sinalização adequada das áreas de trabalho e restrição de acesso quando necessário, especialmente em ambientes escolares.

Os serviços deverão ser realizados de forma programada, conforme cronograma a ser definido pela Administração, respeitando o funcionamento das unidades escolares, de modo a minimizar interferências nas atividades pedagógicas e administrativas, podendo ser exigida a execução fora do horário regular de aulas, sempre que tecnicamente recomendado.

A contratada deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como folhas, galhos, terra e

demais materiais removidos, observando as normas ambientais aplicáveis e as diretrizes do Município.

Por fim, a contratação deverá assegurar condições que permitam a fiscalização efetiva dos serviços pela Administração, incluindo a apresentação de informações, relatórios ou registros quando solicitados, de forma a comprovar a execução dos serviços conforme as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas das quantidades para a contratação foram definidas com base no número de unidades escolares a serem atendidas, na natureza recorrente dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e nas características físicas dos imóveis, especialmente quanto à existência de sistemas de drenagem pluvial, áreas externas gramadas e presença de vegetação próxima às edificações.

Considera-se, para fins de estimativa, o atendimento a um conjunto de unidades escolares da rede municipal, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, totalizando, inicialmente, nove unidades, podendo haver ajustes quantitativos conforme necessidade da Administração durante a vigência da contratação, desde que mantida a compatibilidade com o objeto e os limites legais aplicáveis.

Os serviços previstos possuem execução única, englobando, em cada unidade escolar, a limpeza de calhas, canaletas e bueiros, bem como as intervenções pontuais necessárias para poda de galhos, corte de grama e manutenção corretiva de calhas de concreto que apresentem infiltrações ou obstruções.

Em razão da diversidade de dimensões e características das unidades escolares, não se mostra tecnicamente viável a fixação de quantitativos rígidos por tipo de serviço individualizado. Assim, a estimativa adota como unidade de medição a execução integral dos serviços em cada unidade escolar, considerada como uma empreitada única, englobando o conjunto das atividades descritas de forma integrada.

Tal metodologia permite melhor adequação às necessidades específicas de cada unidade, racionalização da gestão contratual e simplificação dos procedimentos de medição e fiscalização, assegurando a efetividade da manutenção realizada, sem prejuízo ao controle por parte da Administração.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento das contratações públicas, foi realizado levantamento de mercado por meio da solicitação de orçamentos a empresas com atuação compatível com o objeto, visando à obtenção de referências de preços para os serviços de limpeza e manutenção de calhas, canaletas, bueiros, áreas externas e estruturas de drenagem em unidades escolares. Foram coletados três orçamentos distintos, todos contemplando escopo equivalente de serviços, considerando a execução por empreitada em cada unidade escolar, possibilitando a análise comparativa de valores e condições praticadas no mercado local.

Da análise dos orçamentos apresentados, constatou-se que os valores ofertados mostram-se compatíveis com a complexidade dos serviços, a quantidade de unidades atendidas e a natureza da execução, tendo sido identificado como mais vantajoso para a Administração o orçamento de menor valor, por atender integralmente às exigências técnicas do objeto e observar os princípios da economicidade e da eficiência.

Tabela 1 – Estimativa da cotação de preços para a contratação

EMPRESA CONSULTADA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	VALOR POR UNIDADE ESCOLAR (R\$)
Empresa Inova Colocação de Paver e Serviços Gerais	Serviços de limpeza e manutenção conforme escopo	4.200,00
Corae	Serviços de limpeza e manutenção conforme escopo	4.000,00
Empresa Solar STI* CNPJ: 50.984.407/0001-79	Serviços de limpeza e manutenção conforme escopo	3.500,00

Observação: O valor assinalado com asterisco (*) refere-se ao menor preço dentre os orçamentos obtidos no levantamento de mercado, tendo sido considerado como referência para a estimativa do valor da contratação, por atender integralmente ao escopo dos serviços pretendidos e observar os princípios da economicidade e da eficiência.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento de mercado apresentado no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, considerando os orçamentos obtidos junto a empresas aptas à execução dos serviços de limpeza e manutenção de calhas, canaletas, bueiros, áreas externas e estruturas de drenagem em unidades escolares. Dentre os valores cotados, adotou-se como referência o menor valor global apresentado, por atender integralmente ao escopo dos serviços pretendidos e mostrar-se compatível com os preços praticados no mercado local.

Para fins de planejamento orçamentário, considerou-se a execução dos serviços de forma única, por empreitada, em cada unidade escolar, abrangendo todas as unidades escolares previstas. Estimou-se o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por unidade escolar, resultando no valor global estimado da contratação, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 2 – Estimativa do valor da contratação

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Prestação dos serviços para todas as unidades escolares	09 unidades	R\$ 3.500,00	R\$ 31.500,00

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 31.500,00**, correspondente à execução integral dos serviços nas 9 (nove) unidades escolares, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme cronograma a ser definido pela Administração.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção nas unidades escolares da rede municipal, abrangendo atividades relacionadas à limpeza e desobstrução de sistemas de drenagem pluvial e à conservação básica das áreas externas dos imóveis públicos destinados à educação. A execução dos serviços de forma integrada visa assegurar o adequado escoamento de águas pluviais, a preservação das estruturas prediais e a manutenção de condições seguras de uso das unidades escolares.

A prestação dos serviços compreenderá, de maneira global, a limpeza de calhas, canaletas e bueiros, a retirada de resíduos sólidos e sedimentos acumulados, a realização de podas pontuais e controladas de galhos que comprometam o fluxo de água ou a integridade das edificações, o corte de grama em áreas específicas e a execução de manutenções corretivas

pontuais em calhas de concreto que apresentem infiltrações ou deteriorações, sempre que tecnicamente necessário.

A execução ocorrerá de forma única, por empreitada, em cada unidade escolar, mediante programação prévia definida pela Administração, de modo a minimizar interferências na rotina escolar e garantir a continuidade das atividades educacionais. Os serviços serão realizados em cada unidade contemplando integralmente o objeto contratado, com fornecimento total de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos pela empresa contratada, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

A solução adotada assegura a realização completa das intervenções necessárias em cada unidade escolar, promovendo a regularização das condições de drenagem pluvial, manejo de vegetação e correção de inconformidades identificadas. A execução por empreitada permite maior previsibilidade orçamentária, objetividade na medição e eficiência na gestão contratual, assegurando a adequada manutenção das edificações e melhores condições de atendimento à comunidade escolar.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação não se mostra tecnicamente passível de parcelamento, uma vez que os serviços previstos possuem natureza integrada e interdependente, sendo necessários para o atendimento simultâneo das unidades escolares e para a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração. A fragmentação da execução comprometeria a padronização dos procedimentos, a eficiência operacional e o controle da prestação dos serviços.

A contratação de um único prestador permite a execução coordenada das atividades de manutenção preventiva e corretiva, garantindo maior uniformidade técnica, melhor planejamento das intervenções e definição clara de responsabilidades, o que facilita a fiscalização contratual e reduz riscos de falhas na execução decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores.

Além disso, o parcelamento do objeto poderia resultar em aumento de custos administrativos e operacionais, tanto para a Administração quanto para os contratados, além de gerar dificuldades na gestão dos cronogramas de atendimento e na responsabilização por eventuais inconsistências ou danos às estruturas.

Dessa forma, a opção pelo não parcelamento da contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a economicidade, a eficiência e a adequada gestão do contrato, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, a Administração pretende assegurar a manutenção contínua e adequada das unidades escolares da rede municipal, prevenindo problemas estruturais decorrentes do acúmulo de resíduos e da obstrução dos sistemas de drenagem pluvial, bem como reduzindo riscos à segurança de alunos, servidores e usuários dos espaços escolares.

Espera-se, como resultado direto, a melhoria do escoamento de águas pluviais, a redução de infiltrações, alagamentos e danos às edificações, além da preservação das condições mínimas de uso das áreas externas, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro, funcional e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Como resultados indiretos, a contratação deverá promover a racionalização dos gastos públicos, ao priorizar a manutenção preventiva em detrimento de intervenções emergenciais ou

obras corretivas de maior vulto, bem como facilitar o planejamento e a gestão das ações de conservação predial.

Dessa forma, a execução dos serviços permitirá maior eficiência na administração do patrimônio público, continuidade dos serviços educacionais e atendimento ao interesse público, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade da Administração Pública.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá formalizar a solicitação da contratação pela unidade requisitante, com a devida instrução do processo administrativo e a juntada deste Estudo Técnico Preliminar, em observância às normas internas e à legislação vigente.

Deverá ser realizada a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa selecionada, bem como a conferência da compatibilidade do objeto social da contratada com os serviços a serem executados, assegurando que a contratação atenda aos requisitos legais.

A Administração deverá promover a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, definindo as atribuições de acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, de modo a garantir o cumprimento do escopo contratado e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Também deverá ser confirmada a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa durante a vigência contratual, além da definição prévia do cronograma básico de execução dos serviços, compatibilizando-o com a rotina das unidades escolares e com as necessidades da Secretaria responsável.

Por fim, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização do instrumento contratual, incluindo a elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, assegurando-se a observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise do objeto e do escopo da presente contratação, verificou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços ora pretendidos. Os serviços de limpeza e manutenção de calhas, canaletas, bueiros, áreas externas e estruturas de drenagem possuem autonomia técnica e operacional, podendo ser executados de forma independente.

Eventuais contratações futuras relacionadas a obras de maior porte, reformas estruturais ou intervenções específicas nas unidades escolares não mantêm relação de dependência direta com o objeto desta contratação, tampouco condicionam sua execução, tratando-se de demandas distintas e com finalidades diversas.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não está condicionada à existência de outros contratos vigentes ou futuros, nem gera obrigações de contratações adicionais para sua efetiva execução, não havendo impactos de interdependência que comprometam o planejamento ou a gestão contratual.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços previstos na presente contratação possuem, em regra, baixo impacto ambiental, uma vez que se restringem a atividades de manutenção preventiva e corretiva em edificações já existentes e em suas áreas externas, não envolvendo obras de ampliação, supressão vegetal significativa ou intervenções estruturais de grande porte.

Entre os impactos ambientais potenciais, destacam-se a geração de resíduos sólidos oriundos da limpeza de calhas, canaletas, bueiros e áreas externas, bem como os resíduos resultantes de podas pontuais de galhos e do corte de grama, os quais, se não manejados adequadamente, podem ocasionar descarte irregular ou acúmulo indevido.

Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá realizar a coleta, segregação e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as orientações do Município, priorizando, sempre que possível, o reaproveitamento ou a destinação correta dos resíduos orgânicos.

Adicionalmente, as atividades de poda deverão ser realizadas de forma pontual e controlada, limitadas exclusivamente ao necessário para a manutenção dos sistemas de drenagem e segurança das edificações, evitando intervenções excessivas na vegetação existente e minimizando impactos à paisagem e ao meio ambiente.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público, atendendo às demandas de manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares da rede municipal. A solução adotada revela-se tecnicamente viável, operacionalmente exequível e alinhada às necessidades da Administração.

A estimativa de valor fundamentada em levantamento de mercado, a definição clara dos requisitos da contratação, bem como a opção pelo não parcelamento do objeto, demonstram observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme preconiza a legislação vigente.

Além disso, a contratação contribui para a preservação do patrimônio público, a prevenção de danos estruturais e a redução de riscos à segurança da comunidade escolar, evitando custos futuros mais elevados decorrentes de manutenções corretivas emergenciais.

Assim, conclui-se pela adequação e viabilidade da contratação, recomendando-se sua continuidade por meio de contratação direta, devidamente instruída e formalizada, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, 15 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente via plataforma 360)

CARLA BIBIANO NANDI
Diretora do Departamento Administrativo

(assinado digitalmente via plataforma 360)

DIEGO LUCAS WELTER
Secretário de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a conservação preventiva e corretiva das unidades escolares da rede municipal, especialmente quanto aos sistemas de drenagem pluvial (calhas, canaletas, bueiros e estruturas correlatas) e à manutenção básica das áreas externas, visando preservar a integridade dos prédios públicos, garantir a continuidade do serviço educacional e reduzir riscos à segurança de alunos, servidores e usuários.

Observa-se, nas unidades educacionais listadas, a ocorrência recorrente de acúmulo de folhas, galhos, resíduos sólidos e sedimentos (terra/areia) em calhas e canaletas, bem como obstruções em bocas de lobo e pontos de escoamento, o que tem provocado retenção e transbordamento de água, aumentando a probabilidade de alagamentos, infiltrações, umidade ascendente, deterioração de paredes e lajes, e comprometimento de áreas de circulação.

Além disso, a presença de árvores e vegetação próxima às estruturas de escoamento exige poda pontual e controlada de galhos, exclusivamente quando necessária para manter o fluxo adequado de água e evitar novo entupimento de calhas. Soma-se a isso a necessidade de corte de grama em áreas específicas, de forma a manter condições mínimas de uso e segurança (evitando proliferação de vetores, animais peçonhentos e dificuldades de acesso/visibilidade).

A falta de manutenção periódica e planejada tende a gerar efeitos cumulativos, tais como:

- Agravamento de infiltrações e danos estruturais (ex.: comprometimento de calhas de concreto e pontos de escoamento), elevando custos de manutenção corretiva e risco de interdição de ambientes;
- Risco de incidentes em períodos de chuva (alagamentos, escorregões, áreas intransitáveis, queda de partes deterioradas), com possível responsabilização administrativa e civil do Município;
- Prejuízo às atividades escolares, inclusive com possibilidade de suspensão temporária de aulas e deslocamento de turmas, afetando o atendimento à comunidade;
- Perda de eficiência do gasto público, pois a ausência de manutenção preventiva costuma resultar em contratações emergenciais ou obras maiores, mais onerosas.

Portanto, a contratação se justifica como medida de manutenção corretiva, essencial para garantir condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, com foco em prevenir danos, mitigar riscos, evitar agravamento de problemas estruturais, e promover economicidade, uma vez que intervenções periódicas e pontuais são, em regra, menos custosas do que reparos decorrentes de deterioração prolongada.

2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, considerando tratar-se de serviço essencial à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades escolares da rede municipal de ensino, indispensável à continuidade regular das atividades educacionais.

Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual formalmente aprovado e vigente, a necessidade ora identificada decorre de demanda contínua e previsível, inerente à gestão e conservação do patrimônio público. Os serviços de limpeza e manutenção de calhas, canaletas, bueiros, áreas externas e sistemas de drenagem caracterizam-se como atividades rotineiras, especialmente em razão da sazonalidade climática, da estrutura física das edificações escolares e da presença de áreas arborizadas nas unidades de ensino.

A inexistência momentânea de PCA aprovado não impede a contratação, sobretudo quando evidenciado o interesse público, a urgência administrativa relativa e a necessidade de evitar prejuízos à integridade das estruturas físicas, à segurança de alunos e servidores e à adequada prestação do serviço público de educação. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o planejamento constitui princípio e dever da Administração, o que está sendo observado por meio do presente Estudo Técnico Preliminar, que fundamenta de forma técnica e motivada a necessidade da contratação.

Destaca-se que a ausência de PCA formalizado está sendo objeto de providências internas para sua futura implementação, não podendo tal circunstância paralisar ações essenciais de manutenção preventiva, sob pena de aumento de custos futuros, agravamento de danos estruturais ou ocorrência de situações emergenciais que demandariam soluções mais onerosas.

Ademais, a contratação guarda plena coerência com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, configurando medida administrativa regular, necessária e proporcional às demandas da rede municipal de ensino.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação está devidamente justificada sob o aspecto do planejamento administrativo, ainda que não haja PCA formalmente vigente, encontrando respaldo na legislação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades escolares da rede municipal, garantindo a eficiência, a durabilidade das intervenções e a preservação do patrimônio público.

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, incluindo experiência na execução de serviços de limpeza e manutenção de calhas, canaletas, bueiros, áreas externas e estruturas de drenagem pluvial, bem como na realização de podas pontuais e corte de grama, observadas as boas práticas técnicas e ambientais.

Os serviços deverão ser executados com utilização de mão de obra devidamente capacitada, equipamentos adequados e materiais próprios para cada atividade, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela organização da equipe, fornecimento de ferramentas, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Deverá ser observada, durante a execução dos serviços, a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho vigente, sendo obrigação da contratada adotar todas as medidas necessárias para a prevenção de acidentes, inclusive a utilização de equipamentos de proteção individual, sinalização adequada das áreas de trabalho e restrição de acesso quando necessário, especialmente em ambientes escolares.

Os serviços deverão ser realizados de forma programada, conforme cronograma a ser definido pela Administração, respeitando o funcionamento das unidades escolares, de modo a minimizar interferências nas atividades pedagógicas e administrativas, podendo ser exigida a execução fora do horário regular de aulas, sempre que tecnicamente recomendado.

A contratada deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como folhas, galhos, terra e

demais materiais removidos, observando as normas ambientais aplicáveis e as diretrizes do Município.

Por fim, a contratação deverá assegurar condições que permitam a fiscalização efetiva dos serviços pela Administração, incluindo a apresentação de informações, relatórios ou registros quando solicitados, de forma a comprovar a execução dos serviços conforme as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas das quantidades para a contratação foram definidas com base no número de unidades escolares a serem atendidas, na natureza recorrente dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e nas características físicas dos imóveis, especialmente quanto à existência de sistemas de drenagem pluvial, áreas externas gramadas e presença de vegetação próxima às edificações.

Considera-se, para fins de estimativa, o atendimento a um conjunto de unidades escolares da rede municipal, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, totalizando, inicialmente, nove unidades, podendo haver ajustes quantitativos conforme necessidade da Administração durante a vigência da contratação, desde que mantida a compatibilidade com o objeto e os limites legais aplicáveis.

Os serviços previstos possuem execução única, englobando, em cada unidade escolar, a limpeza de calhas, canaletas e bueiros, bem como as intervenções pontuais necessárias para poda de galhos, corte de grama e manutenção corretiva de calhas de concreto que apresentem infiltrações ou obstruções.

Em razão da diversidade de dimensões e características das unidades escolares, não se mostra tecnicamente viável a fixação de quantitativos rígidos por tipo de serviço individualizado. Assim, a estimativa adota como unidade de medição a execução integral dos serviços em cada unidade escolar, considerada como uma empreitada única, englobando o conjunto das atividades descritas de forma integrada.

Tal metodologia permite melhor adequação às necessidades específicas de cada unidade, racionalização da gestão contratual e simplificação dos procedimentos de medição e fiscalização, assegurando a efetividade da manutenção realizada, sem prejuízo ao controle por parte da Administração.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento das contratações públicas, foi realizado levantamento de mercado por meio da solicitação de orçamentos a empresas com atuação compatível com o objeto, visando à obtenção de referências de preços para os serviços de limpeza e manutenção de calhas, canaletas, bueiros, áreas externas e estruturas de drenagem em unidades escolares. Foram coletados três orçamentos distintos, todos contemplando escopo equivalente de serviços, considerando a execução por empreitada em cada unidade escolar, possibilitando a análise comparativa de valores e condições praticadas no mercado local.

Da análise dos orçamentos apresentados, constatou-se que os valores ofertados mostram-se compatíveis com a complexidade dos serviços, a quantidade de unidades atendidas e a natureza da execução, tendo sido identificado como mais vantajoso para a Administração o orçamento de menor valor, por atender integralmente às exigências técnicas do objeto e observar os princípios da economicidade e da eficiência.

Tabela 1 – Estimativa da cotação de preços para a contratação

EMPRESA CONSULTADA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	VALOR POR UNIDADE ESCOLAR (R\$)
Empresa Inova Colocação de Paver e Serviços Gerais	Serviços de limpeza e manutenção conforme escopo	4.200,00
Corae	Serviços de limpeza e manutenção conforme escopo	4.000,00
Empresa Solar STI* CNPJ: 50.984.407/0001-79	Serviços de limpeza e manutenção conforme escopo	3.500,00

Observação: O valor assinalado com asterisco (*) refere-se ao menor preço dentre os orçamentos obtidos no levantamento de mercado, tendo sido considerado como referência para a estimativa do valor da contratação, por atender integralmente ao escopo dos serviços pretendidos e observar os princípios da economicidade e da eficiência.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento de mercado apresentado no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, considerando os orçamentos obtidos junto a empresas aptas à execução dos serviços de limpeza e manutenção de calhas, canaletas, bueiros, áreas externas e estruturas de drenagem em unidades escolares. Dentre os valores cotados, adotou-se como referência o menor valor global apresentado, por atender integralmente ao escopo dos serviços pretendidos e mostrar-se compatível com os preços praticados no mercado local.

Para fins de planejamento orçamentário, considerou-se a execução dos serviços de forma única, por empreitada, em cada unidade escolar, abrangendo todas as unidades escolares previstas. Estimou-se o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por unidade escolar, resultando no valor global estimado da contratação, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 2 – Estimativa do valor da contratação

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Prestação dos serviços para todas as unidades escolares	09 unidades	R\$ 3.500,00	R\$ 31.500,00

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 31.500,00**, correspondente à execução integral dos serviços nas 9 (nove) unidades escolares, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme cronograma a ser definido pela Administração.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção nas unidades escolares da rede municipal, abrangendo atividades relacionadas à limpeza e desobstrução de sistemas de drenagem pluvial e à conservação básica das áreas externas dos imóveis públicos destinados à educação. A execução dos serviços de forma integrada visa assegurar o adequado escoamento de águas pluviais, a preservação das estruturas prediais e a manutenção de condições seguras de uso das unidades escolares.

A prestação dos serviços compreenderá, de maneira global, a limpeza de calhas, canaletas e bueiros, a retirada de resíduos sólidos e sedimentos acumulados, a realização de podas pontuais e controladas de galhos que comprometam o fluxo de água ou a integridade das edificações, o corte de grama em áreas específicas e a execução de manutenções corretivas

pontuais em calhas de concreto que apresentem infiltrações ou deteriorações, sempre que tecnicamente necessário.

A execução ocorrerá de forma única, por empreitada, em cada unidade escolar, mediante programação prévia definida pela Administração, de modo a minimizar interferências na rotina escolar e garantir a continuidade das atividades educacionais. Os serviços serão realizados em cada unidade contemplando integralmente o objeto contratado, com fornecimento total de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos pela empresa contratada, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

A solução adotada assegura a realização completa das intervenções necessárias em cada unidade escolar, promovendo a regularização das condições de drenagem pluvial, manejo de vegetação e correção de inconformidades identificadas. A execução por empreitada permite maior previsibilidade orçamentária, objetividade na medição e eficiência na gestão contratual, assegurando a adequada manutenção das edificações e melhores condições de atendimento à comunidade escolar.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação não se mostra tecnicamente passível de parcelamento, uma vez que os serviços previstos possuem natureza integrada e interdependente, sendo necessários para o atendimento simultâneo das unidades escolares e para a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração. A fragmentação da execução comprometeria a padronização dos procedimentos, a eficiência operacional e o controle da prestação dos serviços.

A contratação de um único prestador permite a execução coordenada das atividades de manutenção preventiva e corretiva, garantindo maior uniformidade técnica, melhor planejamento das intervenções e definição clara de responsabilidades, o que facilita a fiscalização contratual e reduz riscos de falhas na execução decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores.

Além disso, o parcelamento do objeto poderia resultar em aumento de custos administrativos e operacionais, tanto para a Administração quanto para os contratados, além de gerar dificuldades na gestão dos cronogramas de atendimento e na responsabilização por eventuais inconsistências ou danos às estruturas.

Dessa forma, a opção pelo não parcelamento da contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a economicidade, a eficiência e a adequada gestão do contrato, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, a Administração pretende assegurar a manutenção contínua e adequada das unidades escolares da rede municipal, prevenindo problemas estruturais decorrentes do acúmulo de resíduos e da obstrução dos sistemas de drenagem pluvial, bem como reduzindo riscos à segurança de alunos, servidores e usuários dos espaços escolares.

Espera-se, como resultado direto, a melhoria do escoamento de águas pluviais, a redução de infiltrações, alagamentos e danos às edificações, além da preservação das condições mínimas de uso das áreas externas, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro, funcional e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Como resultados indiretos, a contratação deverá promover a racionalização dos gastos públicos, ao priorizar a manutenção preventiva em detrimento de intervenções emergenciais ou

obras corretivas de maior vulto, bem como facilitar o planejamento e a gestão das ações de conservação predial.

Dessa forma, a execução dos serviços permitirá maior eficiência na administração do patrimônio público, continuidade dos serviços educacionais e atendimento ao interesse público, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade da Administração Pública.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá formalizar a solicitação da contratação pela unidade requisitante, com a devida instrução do processo administrativo e a juntada deste Estudo Técnico Preliminar, em observância às normas internas e à legislação vigente.

Deverá ser realizada a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa selecionada, bem como a conferência da compatibilidade do objeto social da contratada com os serviços a serem executados, assegurando que a contratação atenda aos requisitos legais.

A Administração deverá promover a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, definindo as atribuições de acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, de modo a garantir o cumprimento do escopo contratado e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Também deverá ser confirmada a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa durante a vigência contratual, além da definição prévia do cronograma básico de execução dos serviços, compatibilizando-o com a rotina das unidades escolares e com as necessidades da Secretaria responsável.

Por fim, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização do instrumento contratual, incluindo a elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, assegurando-se a observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise do objeto e do escopo da presente contratação, verificou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços ora pretendidos. Os serviços de limpeza e manutenção de calhas, canaletas, bueiros, áreas externas e estruturas de drenagem possuem autonomia técnica e operacional, podendo ser executados de forma independente.

Eventuais contratações futuras relacionadas a obras de maior porte, reformas estruturais ou intervenções específicas nas unidades escolares não mantêm relação de dependência direta com o objeto desta contratação, tampouco condicionam sua execução, tratando-se de demandas distintas e com finalidades diversas.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não está condicionada à existência de outros contratos vigentes ou futuros, nem gera obrigações de contratações adicionais para sua efetiva execução, não havendo impactos de interdependência que comprometam o planejamento ou a gestão contratual.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços previstos na presente contratação possuem, em regra, baixo impacto ambiental, uma vez que se restringem a atividades de manutenção preventiva e corretiva em edificações já existentes e em suas áreas externas, não envolvendo obras de ampliação, supressão vegetal significativa ou intervenções estruturais de grande porte.

Entre os impactos ambientais potenciais, destacam-se a geração de resíduos sólidos oriundos da limpeza de calhas, canaletas, bueiros e áreas externas, bem como os resíduos resultantes de podas pontuais de galhos e do corte de grama, os quais, se não manejados adequadamente, podem ocasionar descarte irregular ou acúmulo indevido.

Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá realizar a coleta, segregação e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as orientações do Município, priorizando, sempre que possível, o reaproveitamento ou a destinação correta dos resíduos orgânicos.

Adicionalmente, as atividades de poda deverão ser realizadas de forma pontual e controlada, limitadas exclusivamente ao necessário para a manutenção dos sistemas de drenagem e segurança das edificações, evitando intervenções excessivas na vegetação existente e minimizando impactos à paisagem e ao meio ambiente.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público, atendendo às demandas de manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares da rede municipal. A solução adotada revela-se tecnicamente viável, operacionalmente exequível e alinhada às necessidades da Administração.

A estimativa de valor fundamentada em levantamento de mercado, a definição clara dos requisitos da contratação, bem como a opção pelo não parcelamento do objeto, demonstram observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme preconiza a legislação vigente.

Além disso, a contratação contribui para a preservação do patrimônio público, a prevenção de danos estruturais e a redução de riscos à segurança da comunidade escolar, evitando custos futuros mais elevados decorrentes de manutenções corretivas emergenciais.

Assim, conclui-se pela adequação e viabilidade da contratação, recomendando-se sua continuidade por meio de contratação direta, devidamente instruída e formalizada, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, 15 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente via plataforma 360)

CARLA BIBIANO NANDI
Diretora do Departamento Administrativo

(assinado digitalmente via plataforma 360)

DIEGO LUCAS WELTER
Secretário de Administração



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 50.984.407/0001-79

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



EMPRESA SOLAR STI

CNPJ: 50984407/0001-79

ISRAEL BATISTA DOS SANTOS

CMEI PARQUE DOS ESTADOS

Rua Acre, 716 – Parque dos Estados













ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO

Rua Acre, 118 – Jardim Alvorada



















SOLAR STI

ORÇAMENTO

Data: 26/01/2026

ISRAEL BATISTA DOS SANTOS
(45) 999849430
Rua Angelo Fontana, 2024 Parque do
Estados - Santa Teresinha de Itaipu



SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR
• CMEI CAIC Rua Manoel Moreira Pena, 880 – Centro • CMEI PARQUE DOS ESTADOS Rua Acre, 716 – Parque dos Estados • CMEI SANTA MÔNICA Avenida das rosas, 3391 – Jardim Santa Mônica • CMEI VOVÓ DETINHA Rua Mário Mariot, 1715 – Centro • ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE ZILLI NETTO Rua do Magistério, 1280 – Centro • ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES Rua Renato Montemazzo, 575 – Centro • ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO Avenida das Rosas, 3400 – Jardim Santa Mônica • ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO Rua Acre, 118 – Jardim Alvorada • ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIO SPRICIGO Rua Manoel M. Pena, 900 – Centro	1. Limpeza de calhas 2. Poda de algumas galhos de arvores para deixar as calhas livre de sujeiras 3. Retirada de terras que estão entupindo os boeiros, causando alagamento 4. Limpeza de todas as canaletas fluviais 5. Corte de gramas 6. Manutencao das calhas de concreto que estão causando infiltração	R\$ 3500, cada escola mensal

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução, em caráter único e sob regime de empreitada por unidade escolar, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades escolares da rede municipal, compreendendo a limpeza e desobstrução de calhas, canaletas e bueiros, a retirada de resíduos sólidos e sedimentos acumulados, a execução de podas pontuais de galhos que comprometam o escoamento de águas pluviais ou a integridade das edificações, o corte de grama em áreas específicas e a realização de manutenções corretivas pontuais em calhas de concreto, conforme programação previamente definida pela Administração.

Os serviços deverão ser executados de forma integral em cada unidade escolar, conforme programação definida pela Administração, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos pela empresa contratada, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, visando à preservação do patrimônio público, à continuidade das atividades educacionais e à segurança da comunidade escolar.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de pequeno vulto, cujo valor se enquadra dentro do limite legal vigente, sendo inviável e desnecessária a realização de procedimento competitivo, diante da natureza do objeto e da vantajosidade da contratação direta.

A contratação observa, ainda, os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em especial os do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, proporcionalidade e razoabilidade, tendo sido devidamente precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do levantamento de mercado e da estimativa do valor da contratação.

No âmbito municipal, a contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.068/2023, que disciplina normas complementares para as contratações públicas no Município, especialmente quanto aos procedimentos aplicáveis às contratações diretas, à formalização dos processos administrativos e à observância das diretrizes locais de planejamento, controle e gestão das despesas públicas.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares da rede municipal, visando preservar a integridade das edificações, garantir condições adequadas de uso e funcionamento e mitigar riscos à segurança de alunos, servidores e demais usuários dos espaços educacionais. A ausência de intervenções adequadas nos sistemas de drenagem pluvial e nas áreas externas pode ocasionar acúmulo de resíduos, obstruções, infiltrações, alagamentos e degradação das estruturas físicas, comprometendo a continuidade das atividades escolares.

Os serviços objeto desta contratação possuem caráter preventivo e corretivo, destinando-se à regularização das condições das unidades escolares por meio da execução integral das atividades necessárias em cada local, não se caracterizando como prestação contínua ou mensal. A realização das intervenções de forma planejada e concentrada por unidade escolar permite a correção de inconformidades existentes, reduzindo riscos futuros e evitando a necessidade de contratações emergenciais ou intervenções corretivas de maior vulto.



Além disso, a Administração não dispõe de equipe técnica própria, equipamentos e estrutura operacional suficientes para executar diretamente os serviços com a abrangência, especialização e agilidade requeridas, tornando necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica compatível com o objeto. A execução dos serviços sob regime de empreitada por unidade escolar mostra-se mais eficiente do ponto de vista operacional, facilita o controle e a fiscalização e confere maior previsibilidade orçamentária.

Dessa forma, a contratação revela-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e preservação do patrimônio público, contribuindo para a segurança da comunidade escolar e para a adequada prestação do serviço público de educação.

4 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados compreendem a manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares da rede municipal, abrangendo atividades destinadas a assegurar o correto funcionamento dos sistemas de drenagem pluvial e a conservação básica das áreas externas, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

Deverá ser realizada a limpeza completa de calhas, incluindo a remoção de folhas, galhos, terra, areia e demais resíduos que possam obstruir o escoamento das águas pluviais, bem como a verificação visual de seu estado geral, com comunicação à fiscalização em caso de identificação de danos que exijam intervenção corretiva.

Os serviços incluem, ainda, a limpeza e desobstrução de canaletas e bueiros, com retirada de resíduos sólidos e sedimentos acumulados, garantindo a eficiência do sistema de drenagem e prevenindo alagamentos, infiltrações e danos às estruturas das edificações. Quando necessário, deverão ser executadas podas pontuais e controladas de galhos de árvores que comprometam o escoamento da água, a integridade das calhas, telhados ou demais estruturas prediais, limitadas estritamente ao necessário para a manutenção dos sistemas e para a segurança do ambiente escolar.

Inclui-se no escopo o corte de grama em áreas externas específicas indicadas pela Administração, com a finalidade de manter condições adequadas de uso, acesso e segurança, evitando a proliferação de vetores, o acúmulo excessivo de vegetação e o comprometimento da circulação.

Também integram o objeto os serviços de manutenção corretiva pontual em calhas de concreto que apresentem infiltrações, fissuras ou obstruções, consistindo em pequenos reparos necessários à restauração de sua funcionalidade, sem caracterizar obra de reforma ou intervenção estrutural de maior porte.

Todos os serviços deverão ser executados com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos pela empresa contratada, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização designada pela Administração.

5 PRAZO, VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, período dentro do qual deverão ser executadas as empreitadas previstas para as unidades escolares indicadas pela Administração. O prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A execução ocorrerá de forma única, por empreitada em cada unidade escolar, conforme cronograma definido pela Administração, até a conclusão integral dos serviços previstos.

Os serviços serão executados nas unidades escolares da rede municipal indicadas pela Administração, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, localizadas no território do Município, devendo a contratada adequar sua programação às condições operacionais de cada unidade.

A execução dos serviços deverá ocorrer em horários previamente acordados com a Administração e a direção das unidades escolares, de modo a minimizar interferências nas atividades pedagógicas e administrativas, resguardando a segurança da comunidade escolar.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de forma integral e completa em cada unidade escolar, conforme regime de empreitada e cronograma definido pela Administração.

Fornecer, por sua conta e risco, toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por custos adicionais.

Manter equipe de trabalho devidamente qualificada, capacitada e supervisionada, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução dos serviços.

Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho vigente, assumindo total responsabilidade por encargos, tributos, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, bem como providenciar a sinalização das áreas de trabalho sempre que necessário, especialmente em ambientes escolares.

Realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e as diretrizes do Município.

Executar os serviços em horários e condições previamente acordados com a Administração, respeitando o funcionamento das unidades escolares e minimizando impactos às atividades pedagógicas e administrativas.

Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de quaisquer irregularidades, danos, riscos ou situações que possam comprometer a segurança, a continuidade dos serviços ou a integridade das edificações.

Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos que forem solicitados.

Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, obrigando-se à imediata reparação.

Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, garantindo a solidez e funcionalidade das intervenções realizadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, permitindo o acesso da contratada às unidades escolares e às áreas onde serão realizados os trabalhos, nos horários previamente acordados.

Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, assegurando o cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Prestar à contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, sempre que solicitados ou quando identificada a necessidade de ajustes operacionais.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à contratada eventuais irregularidades ou não conformidades verificadas, para adoção das providências cabíveis. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas as condições contratuais.

Comunicar previamente à contratada quaisquer alterações na programação dos serviços que possam impactar sua execução, sempre que necessário, de forma a garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

8 FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá de forma única, sob regime de empreitada por unidade escolar, conforme programação definida pela Administração.

Cada unidade escolar será considerada uma frente de serviço autônoma, devendo a contratada executar integralmente todas as atividades previstas antes da emissão do respectivo atesto.

A fiscalização verificará a conclusão integral dos serviços em cada unidade escolar, emitindo termo de recebimento parcial por unidade e, ao final, termo de recebimento definitivo.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada por unidade escolar, considerando a execução integral da empreitada em cada local.

Após a conclusão dos serviços em cada unidade escolar, a fiscalização realizará vistoria para verificação da conformidade e emitirá o respectivo atesto.

O pagamento será efetuado por unidade escolar concluída, no valor unitário contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.

O valor global do contrato corresponderá à soma das unidades efetivamente executadas, até o limite previsto no instrumento contratual.

Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração por serviços não executados ou executados em desconformidade com o objeto contratado.

10 VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado da contratação é de R\$ 31.500,00, correspondente à execução de 9 (nove) empreitadas, no valor unitário estimado de R\$ 3.500,00 por unidade escolar, conforme levantamento de mercado e estimativa realizada no Estudo Técnico Preliminar.

O valor global constitui limite máximo para a contratação, não gerando à contratada direito à execução ou pagamento de quantitativo superior ao efetivamente demandado e executado.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, a ser consignada no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária, de caráter meramente indicativo e sujeita a adequações no momento da formalização do contrato:

-  **Unidade Orçamentária:** 02.05.00
-  **Funcional Programática:** 12.361.0000.0000
-  **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-  **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários

11 HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



Para fins de formalização da contratação direta, a empresa selecionada deverá apresentar documentação mínima que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como sua capacidade técnica para a execução do objeto, observados os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

Habilitação jurídica:

- contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, ou, quando aplicável, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- documento oficial de identificação com foto e número de CPF do responsável legal pela empresa.

Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais;
- certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais;
- certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

A Administração poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos que se façam necessários à verificação da regularidade e da capacidade da contratada, desde que não impliquem alteração do objeto ou das condições essenciais da contratação.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a execução irregular, imperfeita, retardada ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

Constituem infrações administrativas, entre outras condutas, o descumprimento das especificações técnicas dos serviços, a inobservância dos prazos acordados, a execução dos serviços com qualidade inferior à exigida, a não correção de falhas apontadas pela fiscalização, o fornecimento de informações inverídicas e a prática de atos que comprometam a boa execução contratual.

Pela prática das infrações administrativas, a contratada poderá ser sancionada, conforme a gravidade da conduta e observado o devido processo administrativo, com as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, observados os limites e condições legais.

A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo precedida de regular processo administrativo, no qual serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência da contratada.

As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, quando cabível, e poderão ser cumulativas, nos termos da legislação vigente, não afastando a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

As penalidades previstas neste item serão detalhadas e complementadas no instrumento contratual, observada a legislação aplicável e as normas internas do Município.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, servindo como base técnica e administrativa para a formalização do instrumento contratual, a execução do objeto e a fiscalização dos serviços.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

A celebração do contrato ficará condicionada à regular instrução do processo, à verificação da disponibilidade orçamentária, à comprovação da regularidade da contratada e à observância das normas legais e administrativas pertinentes.

Este Termo de Referência poderá ser ajustado ou complementado, desde que mantida a compatibilidade com o objeto e com o interesse público, mediante justificativa formal nos autos do processo administrativo.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, 25 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente via plataforma 360)

CARLA BIBIANO NANDI
Diretora do Departamento
Administrativo

(assinado digitalmente via plataforma 360)

DIEGO LUCAS WELTER
Secretário de Administração

03/05

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

1982

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução, em caráter único e sob regime de empreitada por unidade escolar, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades escolares da rede municipal, compreendendo a limpeza e desobstrução de calhas, canaletas e bueiros, a retirada de resíduos sólidos e sedimentos acumulados, a execução de podas pontuais de galhos que comprometam o escoamento de águas pluviais ou a integridade das edificações, o corte de grama em áreas específicas e a realização de manutenções corretivas pontuais em calhas de concreto, conforme programação previamente definida pela Administração.

Os serviços deverão ser executados de forma integral em cada unidade escolar, conforme programação definida pela Administração, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos pela empresa contratada, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, visando à preservação do patrimônio público, à continuidade das atividades educacionais e à segurança da comunidade escolar.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de pequeno vulto, cujo valor se enquadra dentro do limite legal vigente, sendo inviável e desnecessária a realização de procedimento competitivo, diante da natureza do objeto e da vantajosidade da contratação direta.

A contratação observa, ainda, os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em especial os do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, proporcionalidade e razoabilidade, tendo sido devidamente precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do levantamento de mercado e da estimativa do valor da contratação.

No âmbito municipal, a contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.068/2023, que disciplina normas complementares para as contratações públicas no Município, especialmente quanto aos procedimentos aplicáveis às contratações diretas, à formalização dos processos administrativos e à observância das diretrizes locais de planejamento, controle e gestão das despesas públicas.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares da rede municipal, visando preservar a integridade das edificações, garantir condições adequadas de uso e funcionamento e mitigar riscos à segurança de alunos, servidores e demais usuários dos espaços educacionais. A ausência de intervenções adequadas nos sistemas de drenagem pluvial e nas áreas externas pode ocasionar acúmulo de resíduos, obstruções, infiltrações, alagamentos e degradação das estruturas físicas, comprometendo a continuidade das atividades escolares.

Os serviços objeto desta contratação possuem caráter preventivo e corretivo, destinando-se à regularização das condições das unidades escolares por meio da execução integral das atividades necessárias em cada local, não se caracterizando como prestação contínua ou mensal. A realização das intervenções de forma planejada e concentrada por unidade escolar permite a correção de inconformidades existentes, reduzindo riscos futuros e evitando a necessidade de contratações emergenciais ou intervenções corretivas de maior vulto.

Além disso, a Administração não dispõe de equipe técnica própria, equipamentos e estrutura operacional suficientes para executar diretamente os serviços com a abrangência, especialização e agilidade requeridas, tornando necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica compatível com o objeto. A execução dos serviços sob regime de empreitada por unidade escolar mostra-se mais eficiente do ponto de vista operacional, facilita o controle e a fiscalização e confere maior previsibilidade orçamentária.

Dessa forma, a contratação revela-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e preservação do patrimônio público, contribuindo para a segurança da comunidade escolar e para a adequada prestação do serviço público de educação.

4 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados compreendem a manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares da rede municipal, abrangendo atividades destinadas a assegurar o correto funcionamento dos sistemas de drenagem pluvial e a conservação básica das áreas externas, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

Deverá ser realizada a limpeza completa de calhas, incluindo a remoção de folhas, galhos, terra, areia e demais resíduos que possam obstruir o escoamento das águas pluviais, bem como a verificação visual de seu estado geral, com comunicação à fiscalização em caso de identificação de danos que exijam intervenção corretiva.

Os serviços incluem, ainda, a limpeza e desobstrução de canaletas e bueiros, com retirada de resíduos sólidos e sedimentos acumulados, garantindo a eficiência do sistema de drenagem e prevenindo alagamentos, infiltrações e danos às estruturas das edificações. Quando necessário, deverão ser executadas podas pontuais e controladas de galhos de árvores que comprometam o escoamento da água, a integridade das calhas, telhados ou demais estruturas prediais, limitadas estritamente ao necessário para a manutenção dos sistemas e para a segurança do ambiente escolar.

Inclui-se no escopo o corte de grama em áreas externas específicas indicadas pela Administração, com a finalidade de manter condições adequadas de uso, acesso e segurança, evitando a proliferação de vetores, o acúmulo excessivo de vegetação e o comprometimento da circulação.

Também integram o objeto os serviços de manutenção corretiva pontual em calhas de concreto que apresentem infiltrações, fissuras ou obstruções, consistindo em pequenos reparos necessários à restauração de sua funcionalidade, sem caracterizar obra de reforma ou intervenção estrutural de maior porte.

Todos os serviços deverão ser executados com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos pela empresa contratada, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização designada pela Administração.

5 PRAZO, VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, período dentro do qual deverão ser executadas as empreitadas previstas para as unidades escolares indicadas pela Administração. O prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A execução ocorrerá de forma única, por empreitada em cada unidade escolar, conforme cronograma definido pela Administração, até a conclusão integral dos serviços previstos.

Os serviços serão executados nas unidades escolares da rede municipal indicadas pela Administração, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, localizadas no território do Município, devendo a contratada adequar sua programação às condições operacionais de cada unidade.

A execução dos serviços deverá ocorrer em horários previamente acordados com a Administração e a direção das unidades escolares, de modo a minimizar interferências nas atividades pedagógicas e administrativas, resguardando a segurança da comunidade escolar.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de forma integral e completa em cada unidade escolar, conforme regime de empreitada e cronograma definido pela Administração.

Fornecer, por sua conta e risco, toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por custos adicionais.

Manter equipe de trabalho devidamente qualificada, capacitada e supervisionada, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução dos serviços.

Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho vigente, assumindo total responsabilidade por encargos, tributos, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, bem como providenciar a sinalização das áreas de trabalho sempre que necessário, especialmente em ambientes escolares.

Realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e as diretrizes do Município.

Executar os serviços em horários e condições previamente acordados com a Administração, respeitando o funcionamento das unidades escolares e minimizando impactos às atividades pedagógicas e administrativas.

Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de quaisquer irregularidades, danos, riscos ou situações que possam comprometer a segurança, a continuidade dos serviços ou a integridade das edificações.

Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos que forem solicitados.

Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, obrigando-se à imediata reparação.

Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, garantindo a solidez e funcionalidade das intervenções realizadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, permitindo o acesso da contratada às unidades escolares e às áreas onde serão realizados os trabalhos, nos horários previamente acordados.

Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, assegurando o cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Prestar à contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, sempre que solicitados ou quando identificada a necessidade de ajustes operacionais.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à contratada eventuais irregularidades ou não conformidades verificadas, para adoção das providências cabíveis. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas as condições contratuais.

Comunicar previamente à contratada quaisquer alterações na programação dos serviços que possam impactar sua execução, sempre que necessário, de forma a garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

8 FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá de forma única, sob regime de empreitada por unidade escolar, conforme programação definida pela Administração.

Cada unidade escolar será considerada uma frente de serviço autônoma, devendo a contratada executar integralmente todas as atividades previstas antes da emissão do respectivo atesto.

A fiscalização verificará a conclusão integral dos serviços em cada unidade escolar, emitindo termo de recebimento parcial por unidade e, ao final, termo de recebimento definitivo.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada por unidade escolar, considerando a execução integral da empreitada em cada local.

Após a conclusão dos serviços em cada unidade escolar, a fiscalização realizará vistoria para verificação da conformidade e emitirá o respectivo atesto.

O pagamento será efetuado por unidade escolar concluída, no valor unitário contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.

O valor global do contrato corresponderá à soma das unidades efetivamente executadas, até o limite previsto no instrumento contratual.

Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração por serviços não executados ou executados em desconformidade com o objeto contratado.

10 VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado da contratação é de R\$ 31.500,00, correspondente à execução de 9 (nove) empreitadas, no valor unitário estimado de R\$ 3.500,00 por unidade escolar, conforme levantamento de mercado e estimativa realizada no Estudo Técnico Preliminar.

O valor global constitui limite máximo para a contratação, não gerando à contratada direito à execução ou pagamento de quantitativo superior ao efetivamente demandado e executado.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, a ser consignada no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária, de caráter meramente indicativo e sujeita a adequações no momento da formalização do contrato:

- **Unidade Orçamentária:** 02.05.00
- **Funcional Programática:** 12.361.0000.0000
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários

11 HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para fins de formalização da contratação direta, a empresa selecionada deverá apresentar documentação mínima que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como sua capacidade técnica para a execução do objeto, observados os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

Habilitação jurídica:

- contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, ou, quando aplicável, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- documento oficial de identificação com foto e número de CPF do responsável legal pela empresa.

Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais;
- certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais;
- certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

A Administração poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos que se façam necessários à verificação da regularidade e da capacidade da contratada, desde que não impliquem alteração do objeto ou das condições essenciais da contratação.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a execução irregular, imperfeita, retardada ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

Constituem infrações administrativas, entre outras condutas, o descumprimento das especificações técnicas dos serviços, a inobservância dos prazos acordados, a execução dos serviços com qualidade inferior à exigida, a não correção de falhas apontadas pela fiscalização, o fornecimento de informações inverídicas e a prática de atos que comprometam a boa execução contratual.

Pela prática das infrações administrativas, a contratada poderá ser sancionada, conforme a gravidade da conduta e observado o devido processo administrativo, com as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, observados os limites e condições legais.

A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo precedida de regular processo administrativo, no qual serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência da contratada.

As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, quando cabível, e poderão ser cumulativas, nos termos da legislação vigente, não afastando a obrigação da contratada de

reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

As penalidades previstas neste item serão detalhadas e complementadas no instrumento contratual, observada a legislação aplicável e as normas internas do Município.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, servindo como base técnica e administrativa para a formalização do instrumento contratual, a execução do objeto e a fiscalização dos serviços.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

A celebração do contrato ficará condicionada à regular instrução do processo, à verificação da disponibilidade orçamentária, à comprovação da regularidade da contratada e à observância das normas legais e administrativas pertinentes.

Este Termo de Referência poderá ser ajustado ou complementado, desde que mantida a compatibilidade com o objeto e com o interesse público, mediante justificativa formal nos autos do processo administrativo.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, 25 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente via plataforma 360)

CARLA BIBIANO NANDI
Diretora do Departamento
Administrativo

(assinado digitalmente via plataforma 360)

DIEGO LUCAS WELTER
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Processo Digital: 366/2026
Assunto: Processo Administrativo Licitatório
Identificador: 0000366-31-2026-3-00-0000-00
Situação Geral do Processo: Encerrado



 Complemento

Por: Thais Nascimento Moreira em 2026-03-02T14:00:34

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-lo e encaminhar, na qualidade de autoridade competente, Ordenador de Despesas, senhor Diego Lucas Welter, designado através do Decreto nº. 012/2025, conjuntamente solicitando autorização a presente contratação através de **Dispensa de Licitação**, nos termos da requisição e anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima, consideração e apreço.

Thais Nascimento Moreira

Auxiliar Administrativo

Decreto N° 339/2018



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Processo Digital: 366/2026
Assunto: Processo Administrativo Licitatório
Identificador: 0000366-31-2026-3-00-0000-00
Situação Geral do Processo: Encerrado



Complemento

Por: Thais Nascimento Moreira em 2026-03-02T14:01:22

Prezados Senhores,

Encaminhe-se:

Ao Departamento de Contabilidade para análise e classificação quanto a natureza de despesa a ser aplicada ao objeto da presente licitação e para verificação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de que existam recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo.

Cito nesse ato, ao senhor @José Giembra para acompanhamento do processo e demais providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Thais Nascimento Moreira

Auxiliar Administrativo

Decreto N° 339/2018

Recebimento

Por: Thais Nascimento Moreira em 2026-03-02T14:01:38

Recebimento Setor: Departamento de Compras, Licitações e Contratos (SMAD)

Recebimento

Por: José Giembra em 2026-03-02T14:13:27

Recebimento Setor: Departamento de Compras, Licitações e Contratos (SMAD) - Pessoa: José Giembra

Despacho 1

Por: José Giembra em 2026-03-02T14:14:11

Conforme solicitação segue Parecer Contábil.

Att



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Processo Digital: 366/2026
Assunto: Processo Administrativo Licitatório
Identificador: 0000366-31-2026-3-00-0000-00
Situação Geral do Processo: Encerrado



José Giembra

Contador CRC/PR 040100/O6

🔗 Juntada de Documentos

Por: José Giembra em 2026-03-02T14:14:11

Anexos 2

CONTRATAÇÃO LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAR E CMEIS.pdf (JXP9.olbw.mI6K)

CONTRATAÇÃO LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAR E CMEIS.doc (gIBR.86kD.Kbcf)

Prezados,

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-los e encaminhar para apreciação e tramites legais, de que as dotações orçamentária e seus respectivos desdobramentos para a execução do presente processo estão em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2026 bem como o orçamento do Município para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal 2200/2025 de 22 de dezembro de 2025..

As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Objeto: conforme descrição do ETP

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução, em caráter único e sob regime de empreitada por unidade escolar, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades escolares da rede municipal, compreendendo a limpeza e desobstrução de calhas, canaletas e bueiros, a retirada de resíduos sólidos e sedimentos acumulados, a execução de podas pontuais de galhos que comprometam o escoamento de águas pluviais ou a integridade das edificações, o corte de grama em áreas específicas e a realização de manutenções corretivas pontuais em calhas de concreto, conforme programação previamente definida pela Administração.

Saldos das dotações

Dotação Orçamentária – 192 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 104.480,00

Dotação Orçamentária – 218 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 52.240,00

<i>Projeto/Atividade</i>	<i>Dotação orçamentária</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Desdobramento</i>
1.321 – Readequação e Manutenção dos próprios públicos – Ensino Fundamental	192 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	103 – 5% sobre Transf.Constitucionais	7906 – Limpeza e Conservação da Rede Escolar
1.265 – Readequação Manutenção dos Próprios Públicos – Educação Infantil	218 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	104 – 25% sobre Impostos e Transferências	7907– Limpeza e Conservação da Rede Escolar

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima.

Atenciosamente



JOSE GIEMBRA

Contador CRC/PR 040100/O-6

Documento assinado digitalmente em 02/03/2026 14:14:27
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/wo2uH> para
verificar a autenticidade.





Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Processo Digital: 366/2026
Assunto: Processo Administrativo Licitatório
Identificador: 0000366-31-2026-3-00-0000-00
Situação Geral do Processo: Encerrado



Assinatura de Documento

Por: José Giembra em 2026-03-02T14:14:28

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- CONTRATAÇÃO LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAR E CMEIS

Recebimento

Por: Thais Nascimento Moreira em 2026-03-02T14:48:56

Recebimento Pessoa: Thais Nascimento Moreira

Despacho 2

Por: Thais Nascimento Moreira em 2026-03-02T14:50:19

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-lo e encaminhar para apreciação deste setor jurídico, para análise e aprovação nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

@Idair José de Bortoli Junior

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima, consideração e apreço.

Thais Nascimento Moreira

Auxiliar Administrativo

Decreto Nº 339/2018

Recebimento

Por: Idair José de Bortoli Junior em 2026-03-03T15:07:51

Recebimento Pessoa: Idair José de Bortoli Junior

Despacho 3 (Resposta)

Por: Idair José de Bortoli Junior em 2026-03-03T15:08:39

Segue parecer em anexo.

Idair José de Bortoli Junior

Procurador do Município

Juntada de Documentos

Por: Idair José de Bortoli Junior em 2026-03-03T15:08:39

Para verificar a autenticidade acesse: [https://santaterezinhaitaipu.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-processo/executar.html?](https://santaterezinhaitaipu.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-processo/executar.html?identificador=0000366-31-2026-3-00-0000-00)

[identificador=0000366-31-2026-3-00-0000-00](https://santaterezinhaitaipu.cidade360.cloud/portal-servicos/servico/autenticidade-processo/executar.html?identificador=0000366-31-2026-3-00-0000-00) e informe o Código Verificador: **UVPE.DQVN**. Relatório impresso em: 08/04/Processo Digital 366/2026 64/77



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Processo Digital: 366/2026
Assunto: Processo Administrativo Licitatório
Identificador: 0000366-31-2026-3-00-0000-00
Situação Geral do Processo: Encerrado



Anexos 1

Parecer Jurídico nº 088.2026 - parecer jurídico. dispensa. manutenção calhas.pdf (TI6f.6xbK.mgrv)

PARECER JURÍDICO Nº 088/2026

Interessado: Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Memorando nº 0000366-31-2026-3-00-0000-00

Assunto: Análise de contratação direta por dispensa de licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL Nº 471/2023. LEI Nº. 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I. Relatório

O Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, encaminha a esta Procuradoria, o pedido de realização de contratação direta sem licitação, com o propósito de se aferir a observância das formalidades legais e, receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação que consta do processo de dispensa de licitação, informa que tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem fluvial das unidades escolares da rede municipal.

Encontra-se instruído com os seguintes documentos: Memorando; Termo de Referência; orçamentos; autorização para a contratação; justificativa para a contratação e parecer contábil.

É, em síntese, o relatório.

II. Dos Limites da Análise Jurídica

Inicialmente, é necessário destacar que a análise jurídica prévia de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos,

convênios ou ajustes de que trata o § 4º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9, do Decreto Municipal nº 471/2023, é exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Parte-se da premissa de que a autoridade competente deve se municiar dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Portanto, a análise jurídica prévia, visa informar, esclarecer, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública. Ou seja, a função da Procuradoria do Município é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, e recomendar providências, quando necessárias, para salvaguardar o agente público assessorado, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não as precauções recomendadas.

Ainda, cumpre esclarecer que **toda verificação por parte desta Procuradoria tem por base as informações prestadas**, e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, **tornam-se as informações como técnicas, dotadas de veracidade e legitimidade**, mesmo porque não possui a Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente



do órgão público requisitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução dos interesses públicos.

As manifestações da Procuradoria **expressam posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica** que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do o § 4º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9, do Decreto Municipal nº 471/2023, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Outrossim, cabe salientar que no presente parecer, em momento algum estará este Procurador fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Feita as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

III. Análise processual do mérito

III.a) A correta opção pelo procedimento de dispensa – artigo 75, da Lei nº 14.133/2021

Como regra, a Constituição Federal impõe que as contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública sejam efetuadas mediante processo de licitação pública (*ex vi* art. 37, XXI, CF), presumindo ser essa a alternativa mais adequada para a “obtenção da contratação mais vantajosa à Administração Pública”.

Entretanto, a própria Carta Magna admite a possibilidade de contratações diretas, de modo que a presunção constitucional



supracitada não é absoluta e revelando a consciência de que a prévia licitação pode conduzir, em muitos casos, à frustração dos valores constitucionais mais relevantes.

Assim, no caso colocado a apreciação, a contratação direta por dispensa de licitação, na forma do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, é possível.

A contratação direta com fundamento na dispensa de licitação tem por pressuposto o fato de que, embora haja possibilidade de competição, é possível ao administrador, segundo critérios de conveniência e oportunidade devidamente justificados, dispensar a licitação em virtude de circunstâncias peculiares que acabam por excepcionar o princípio da isonomia.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Nos termos do que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras.



O preço máximo total estimado para a contratação que se pretende realizar é de R\$ 31.500,00, conforme se extrai do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo gestor. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência o menor valor orçado dentre os solicitados pela Administração.

No que tange à justificativa de preço, deverá o gestor demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas.

Neste ponto, a inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação.

No caso em análise, o gestor optou pela forma prevista no § 1º, do inciso IV, do artigo 23 da referida Lei, ou seja, orçamentos com possíveis fornecedores.

Ainda, no que se refere a pesquisa de preços, especialmente àquelas que embasam os processos de contratação direta, recomenda-se que o gestor, na definição do valor estimado da contratação, utilize, de forma combinada ou não, no mínimo de dois parâmetros previstos nos incisos I a V do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, em especial a pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

Prosseguindo, quanto às exigências do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, tem-se que o gestor indicou no Termo de Referência a existência de recursos para custear a despesa pretendida. Ainda, anexado aos autos, parecer contábil.



Ressalva-se que conforme disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, preceder-se-á com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Importante destacar que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único, do art. 72, da Lei de Licitações.

Por fim, consigna-se que não há nos autos minuta do contrato administrativo a ser utilizado e, desta forma, não houve análise do contrato, mas recomenda-se seja a contratação formalizada através de contrato cujo conteúdo esteja em conformidade com os requisitos legais.

IV. Conclusão

Em razão de todo o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria, estando o processo de contratação em condições de prosseguir.

Finalmente, ressalta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando a prerrogativa da autoridade competente, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 03 de março de 2026.

IDAIR JOSÉ DE BORTOLI JUNIOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 118.868





Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Processo Digital: 366/2026
Assunto: Processo Administrativo Licitatório
Identificador: 0000366-31-2026-3-00-0000-00
Situação Geral do Processo: Encerrado



Assinatura de Documento

Por: Idair José de Bortoli Junior em 2026-03-03T15:08:54

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Parecer Jurídico nº 088.2026 - parecer jurídico. dispensa. manutenção calhas

Complemento

Por: Thais Nascimento Moreira em 2026-03-03T18:36:11

Prezados Senhores,

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-los e encaminhar o aviso da referida licitação, para ciência e autorização do Ordenador de Despesas, senhor Diego Lucas Welter, designado através do Decreto nº. 012/2025.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima, consideração e apreço.

Thais Nascimento Moreira

Auxiliar Administrativo

Decreto Nº 339/2018

Juntada de Documentos

Por: Thais Nascimento Moreira em 2026-03-03T18:36:11

Anexos 2

09. AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 014.2026.pdf (4cnT.gv5C.wP2A)

10. AVISO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA 14.2026.pdf (r1Lk.oPDq.wwJS)

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o processo de **DISPENSA Nº. 14/2026**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO, EM CARÁTER ÚNICO E SOB REGIME DE EMPREITADA POR UNIDADE ESCOLAR, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, COMPREENDENDO A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS, CANALETAS E BUEIROS, A RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SEDIMENTOS ACUMULADOS, A EXECUÇÃO DE PODAS PONTUAIS DE GALHOS QUE COMPROMETAM O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS OU A INTEGRIDADE DAS EDIFICAÇÕES, O CORTE DE GRAMA EM ÁREAS ESPECÍFICAS E A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS PONTUAIS EM CALHAS DE CONCRETO, CONFORME PROGRAMAÇÃO PREVIAMENTE DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.**

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

**Santa Terezinha de Itaipu – Paraná.
Em 03 de março de 2026.**

(Assinado digitalmente)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR COMPRA DIRETA
COMPRA DIRETA DISPENSA Nº 014/2026, Processo nº 051/2026.

Fundamentação: Artigo 75, inciso II, Da Lei 14.133/2021.e Artigo 95, §2º, da LEI 14.133/2021.

TORNA-SE PÚBLICO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, REALIZARÁ CONTRATAÇÃO DIRETA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, COM BASE NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO, EM CARÁTER ÚNICO E SOB REGIME DE EMPREITADA POR UNIDADE ESCOLAR, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, COMPREENDENDO A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS, CANALETAS E BUEIROS, A RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SEDIMENTOS ACUMULADOS, A EXECUÇÃO DE PODAS PONTUAIS DE GALHOS QUE COMPROMETAM O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS OU A INTEGRIDADE DAS EDIFICAÇÕES, O CORTE DE GRAMA EM ÁREAS ESPECÍFICAS E A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS PONTUAIS EM CALHAS DE CONCRETO, CONFORME PROGRAMAÇÃO PREVIAMENTE DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12	339039780100	060336	7906	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE ESCOLAR
12	339039780100	370604	7907	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE ESCOLAR

Santa Terezinha de Itaipu, 03 de março de 2026.

(Assinado digitalmente)
DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Processo Digital: 366/2026
Assunto: Processo Administrativo Licitatório
Identificador: 0000366-31-2026-3-00-0000-00
Situação Geral do Processo: Encerrado



Solicitação de Assinatura

Por: Thais Nascimento Moreira em 2026-03-03T18:36:12

solicitou a assinatura de documentos.

- Diego Lucas Welter 2 assinados. Última ação em: 03/03/2026 18:37

Assinatura de Documento

Por: Diego Lucas Welter em 2026-03-03T18:36:57

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- 09. AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 014.2026

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 03/03/2026 18:36.

Assinatura de Documento

Por: Diego Lucas Welter em 2026-03-03T18:37:16

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- 10. AVISO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA 14.2026

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 03/03/2026 18:36.

Complemento

Por: Thais Nascimento Moreira em 2026-03-09T14:48:38

Prezados Senhores,

Solicito análise e assinatura do termo de adjudicação e Homologação.

Respeitosamente

Thais Nascimento Moreira

Auxiliar Administrativo

Decreto Nº 339/2018

Juntada de Documentos

Por: Thais Nascimento Moreira em 2026-03-09T14:48:39

Anexos 1

Adjudicação e homologação - DISPENSA 014-2026.pdf (6zef.nTtl.GrdG)

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
50.984.407 ISRAEL BATISTA DOS SANTOS	31.500,00

Santa Terezinha de Itaipu-PR, em 09 de março de 2026.

**DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025**



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Processo Digital: 366/2026
Assunto: Processo Administrativo Licitatório
Identificador: 0000366-31-2026-3-00-0000-00
Situação Geral do Processo: Encerrado



Solicitação de Assinatura

Por: Thais Nascimento Moreira em 2026-03-09T14:48:39

solicitou a assinatura de documentos.

- Diego Lucas Welter 1 assinado. Última ação em: 09/03/2026 16:38

Assinatura de Documento

Por: Diego Lucas Welter em 2026-03-09T16:38:35

assinou documento.

Assinatura realizada no documento:

- Adjudicação e homologação - DISPENSA 014-2026

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 09/03/2026 14:48.

Ciência

Por: Idair José de Bortoli Junior em 2026-03-11T13:23:01

Ciência - Setor: Licitações (PGM)

Encerramento

Por: Idair José de Bortoli Junior em 2026-03-11T13:23:01